



L E I      N.º    322

"ALTERA O VALOR DAS COTAS DO SALÁRIO FAMÍLIA"

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei.

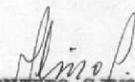
Art. 1.º - O valor das cotas do salário família, devidas ao funcionalismo Público Municipal, nos termos da Lei nº 92 de 22 de maio de 1968, fica estabelecido em Cr\$ 340,00 (Trezentos e quarenta cruzeiros), por dependente.

§ÚNICO - O salário família devida ao pessoal contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago nos termos da Lei nº 4.266/63.

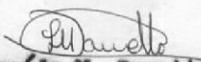
Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Julho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 30 de Junho de 1980.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 30 dias do mês de Junho de 1980.

  
Iraide M. Dametto  
Secretária